

APROVADO

Cell 22/82

293/82

[Signature]



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 072/82.

EXERCÍCIO 19 82.

"AUTORIZA CONCEDER ABOVO DE NATAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

" " " " " "

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e 82, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 293/82.

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

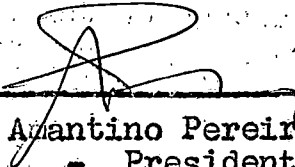
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de-/
creta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder /
ABONO DE NATAL aos servidores públicos municipais, bem
como aos lotados em cargos efetivos e comissionados es-
tendendo-se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o Art. 1º, será igual a
um vencimento mensal para os que contarão 12 (doze) me-
ses ou mais de serviços prestados no mês de dezembro -
deste; para os que contam menos de um ano de admissão,
fração equivalente a 1/12 por mes trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-/
res, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de no-
vembro de mil novecentos e oitenta e dois.


Aquatino Pereira Paiva
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 293/82.

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de-/
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder /
ABONO DE NATAL aos servidores públicos municipais, bem
como aos lotados em cargos efetivos e comissionados es-
tendendo-se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o Art. 1º, será igual a
um vencimento mensal para os que contarão 12 (doze) me-
ses ou mais de serviços prestados no mes de dezembro -
deste; para os que contam menos de um ano de admissão,
fração equivalente a 1/12 por mes trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-/
res, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mes de no-
vembro de mil novecentos e oitenta e dois.

Amantino Pereira Paiva
- Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 08 de novembro de 1.982.

MENSAGEM Nº 049/82.

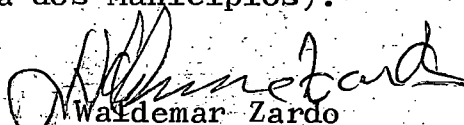
Senhor Presidente e demais Edis:

Por intermédio desta, fazemos chegar a essa respeitável Casa, o incluso Projeto de Lei, que visa Abono de Natal aos servidores desta Prefeitura, funcionários estatutários - efetivos e comissionados, inclusive inativos e pensionistas.

É do conhecimento dessa Casa, a difícil situação financeira que o município ora atravessa, face compromissos assumidos pela administração anterior. Entretanto, já que os regidos pela C.L.T. são favorecidos pela própria Lei, achamos injusto não conceder o Abono de Natal aos demais, tendo em vista a participação importante, a dedicação e zelo pela administração, no decorrer deste exercício.

Finalizando, achamos injustiça não enviar o Projeto, mesmo diante da atual conjuntura, por motivo de que nos exercícios anteriores os mesmos sempre foram agraciados com o referido Abono, e, este Executivo não poderia deixar de concedê-lo, por achar desumano, principalmente por tratar-se de Projeto considerado de inestimável relevância social.

Apelamos para o espírito humanitário de Vossas Excelências, rogando a aprovação deste Projeto nos termos do art. 50 da Lei 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios).


Waldemar Zardo

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono de Natal aos servidores públicos municipais, bem como aos lotados em cargos efetivos e comissionados estendendo-se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o Art. 1º, será igual a um vencimento mensal para os que contarão 12 (doze) ou mais meses de serviços prestados no mês de dezembro deste; para os que contam menos de um ano de admissão, fração equivalente a 1/12 por mês trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 08 de novembro de 1982.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 072/82 que "AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "-:-:-:-:-)".

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 22 de novembro de 1982.

Presidente:

Relator:

Membro:

[Handwritten signatures]
Fernando Vianna de Souza
Wilton



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta Câmara Municipal, na data de hoje, decidiu apresentar parecer favorável ao Projeto nº 072/82 que "AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "-:-:-:-:-:-:- :-)."

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 22 de novembro de 1.982.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____